



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para a execução de obra de Reforma da Avenida 7 de Setembro, com recape e implantação em CBUQ, 30.145,86 m², com ampliação de via e extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade e estacionamento.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução de obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, com recape e implantação em CBUQ, 30.145,86 m ² , incluindo ampliação de via, extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento, sinalização visual, serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica, ensaios tecnológicos, sinalização de trânsito e colocação de placas de comunicação visual, conforme especificações constantes dos autos, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias e Memorial Descritivo.	5.633.234,56	5.633.234,56

“o objeto não envolve fornecimento de bem de luxo” e “trata-se de obra comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos”.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, contemplando serviços de recape e implantação de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, ampliação de via, extensão de rede de galeria pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e execução de sinalização visual, sob regime de empreitada por preço global, mediante concorrência eletrônica com inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre das condições atuais da infraestrutura urbana da Avenida 7 de Setembro, importante eixo de circulação viária do município, que apresenta desgaste significativo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

pavimentação, deficiência no sistema de drenagem pluvial, inadequações de acessibilidade e limitações estruturais relacionadas à mobilidade urbana e segurança viária. O estado de conservação atualmente verificado compromete a trafegabilidade, gera desconforto aos usuários, aumenta os riscos de acidentes e ocasiona constantes demandas de manutenção corretiva, impactando diretamente a eficiência dos serviços urbanos e a qualidade da infraestrutura disponibilizada à população.

Verificou-se ainda que a atual configuração da via não atende adequadamente às necessidades de circulação de veículos e pedestres, especialmente em razão do aumento do fluxo urbano na região central do município. Além disso, a deficiência da drenagem pluvial favorece o acúmulo de águas superficiais e contribui para o agravamento das patologias existentes no pavimento, comprometendo a durabilidade da infraestrutura pública e elevando os custos de manutenção suportados pela Administração Municipal.

A solução escolhida fundamenta-se na necessidade de recuperação estrutural e funcional completa da Avenida 7 de Setembro, mediante execução integrada dos serviços de infraestrutura urbana necessários ao adequado atendimento da demanda pública existente. A utilização de pavimentação em CBUQ mostra-se tecnicamente adequada em razão de sua elevada durabilidade, resistência mecânica, melhor desempenho operacional e compatibilidade com as características do tráfego urbano da via. Da mesma forma, as intervenções relacionadas à drenagem pluvial, acessibilidade, estacionamento e sinalização são indispensáveis para assegurar funcionalidade, segurança e eficiência à infraestrutura urbana projetada.

A opção pela contratação integrada em lote global decorre da interdependência técnica e operacional dos serviços envolvidos, cuja fragmentação poderia comprometer a qualidade da execução, gerar incompatibilidades construtivas e dificultar o gerenciamento contratual. A adoção da concorrência eletrônica com inversão de fases visa assegurar ampla competitividade, transparência, eficiência procedimental e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, os quais demonstraram a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida, bem como sua adequação ao atendimento do interesse público e às necessidades de mobilidade, segurança, acessibilidade e infraestrutura urbana do Município de Altônia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução objeto da presente contratação consiste na execução integrada da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, abrangendo serviços de infraestrutura urbana destinados à recuperação estrutural, funcional e operacional da via pública, compreendendo recape e implantação de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, ampliação de via, extensão de rede de galeria pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e execução de sinalização visual, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando todo o ciclo de vida da infraestrutura pública a ser executada, desde a adequada preparação das áreas de intervenção até a entrega final da obra em condições de pleno funcionamento, segurança, durabilidade e eficiência operacional. A contratação contempla todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, controle tecnológico, sinalização provisória, mobilização e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à engenharia viária e infraestrutura urbana.

Os serviços de pavimentação deverão ser executados mediante utilização de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, em conformidade com as especificações técnicas do DNIT, DER/PR, ABNT e demais normas correlatas, garantindo elevada resistência estrutural, durabilidade, regularidade superficial e conforto de rolamento. A execução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada implantação da estrutura do pavimento, incluindo regularização da superfície, preparação da base, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação da massa asfáltica, observando espessuras, temperaturas, granulometria e parâmetros técnicos compatíveis com o tráfego urbano existente.

A solução também compreende a ampliação da capacidade funcional da via, visando melhorar as condições de circulação e mobilidade urbana na região atendida, proporcionando maior segurança viária, organização do fluxo de veículos e melhor aproveitamento do espaço urbano. A implantação das áreas de estacionamento deverá observar critérios técnicos de funcionalidade, segurança e compatibilidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

com o sistema viário local, contribuindo para melhoria da organização urbana e da circulação na área central do município.

No tocante ao sistema de drenagem pluvial, a solução prevê a extensão e adequação da rede de galerias de águas pluviais, incluindo escavações, assentamento de tubulações, implantação de dispositivos de captação e demais serviços necessários ao adequado escoamento das águas superficiais. O sistema deverá possuir capacidade hidráulica compatível com as características da área atendida, prevenindo alagamentos, erosões, infiltrações e danos futuros à estrutura da pavimentação, contribuindo para maior durabilidade da infraestrutura implantada.

As adequações de acessibilidade deverão ser executadas em conformidade com as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, assegurando condições adequadas de circulação às pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida. As calçadas deverão possuir padronização, segurança, funcionalidade e elementos acessíveis compatíveis com a legislação vigente, promovendo acessibilidade universal e melhoria da utilização dos espaços públicos urbanos.

A solução contempla ainda a execução de sinalização viária horizontal e vertical, utilizando materiais apropriados e compatíveis com as exigências técnicas de segurança e visibilidade aplicáveis ao ambiente urbano. A sinalização deverá ser implantada de forma a garantir adequada orientação dos usuários da via, organização do tráfego e aumento da segurança viária, observando integralmente as normas técnicas e de trânsito vigentes.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, mediante realização de ensaios, testes e verificações técnicas necessárias à comprovação da qualidade da obra. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos projetos e documentos da contratação.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas de engenharia e demais disposições legais aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela adequada execução da obra, segurança dos trabalhadores, sinalização das áreas de intervenção, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e preservação das condições urbanas e operacionais do entorno da obra.

A contratação será realizada mediante concorrência eletrônica, com inversão de fases, sob regime de empreitada por preço global, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço, considerando que a solução possui natureza integrada e interdependente, demandando execução coordenada de todos os serviços para garantia da funcionalidade, qualidade e durabilidade da infraestrutura urbana pretendida. A solução foi estruturada visando assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, durabilidade da obra e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados, proporcionando à população infraestrutura urbana adequada, segura, acessível e compatível com as necessidades atuais de mobilidade e desenvolvimento urbano do Município de Altônia.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução da reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, compreendendo recape e implantação de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, abrangendo área total de 30.145,86 m², com ampliação de via, extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas executivas, os critérios de medição e os padrões mínimos de qualidade encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes, projetos de engenharia previamente elaborados e especificações técnicas consolidadas no âmbito das obras públicas de infraestrutura urbana, inexistindo necessidade de soluções inovadoras, desenvolvimento tecnológico singular ou metodologia executiva diferenciada.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com especificação precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos previstos e dos parâmetros técnicos exigidos para execução contratual. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes de obras de infraestrutura urbana, tais como serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem pluvial, ampliação viária, execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento, sinalização viária, realização de ensaios tecnológicos e colocação de placas de comunicação visual. Todas essas atividades possuem normas técnicas e padrões





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

executivos amplamente conhecidos e aplicados de forma reiterada em obras similares executadas pela Administração Pública.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre também do fato de que os critérios de fiscalização, medição e aceitação dos serviços são objetivos e previamente estabelecidos, baseando-se no atendimento aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. A Administração Pública dispõe de meios técnicos adequados para acompanhamento da execução contratual, mediante fiscalização direta, controle tecnológico, medições periódicas e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, não havendo necessidade de avaliações subjetivas complexas para aferição da qualidade e conformidade da obra executada.

Verifica-se, igualmente, que o mercado dispõe de ampla quantidade de empresas capacitadas técnica e operacionalmente para execução de obras dessa natureza, especialmente no segmento de pavimentação asfáltica, drenagem urbana e infraestrutura viária. A disponibilidade de fornecedores especializados, a utilização de técnicas construtivas padronizadas e a previsibilidade das etapas executivas evidenciam tratar-se de obra comum de engenharia plenamente compatível com ampla competição entre licitantes, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a classificação do objeto como obra comum de engenharia possibilita a adequada definição da modalidade concorrência eletrônica, com inversão de fases, sob regime de empreitada por preço global, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. O enquadramento adotado confere maior segurança jurídica à contratação, por estar fundamentado em critérios técnicos objetivos, amplamente reconhecidos no setor de infraestrutura urbana e compatíveis com a natureza padronizada dos serviços a serem executados.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da reforma da Avenida 7 de Setembro, com recape e implantação em CBUQ, ampliação de via, extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual, constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços tecnicamente conhecidos, padronizados, amplamente executados no mercado e integralmente passíveis de definição objetiva por meio de projetos, especificações técnicas e critérios de desempenho previamente estabelecidos, permitindo adequada competição entre licitantes e eficiente fiscalização da execução contratual.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total do investimento é de **R\$ 5.633.234,56 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ORGÃO: 07

UNIDADE: 03

PROJETO ATIVIDADE: 1.013

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.02

DESPESA REDUZIDA 4965 - FONTE 601

DESPESA REDUZIDA 4966 - FONTE 744

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 300 (trezentos) dias.

O prazo de vigência é de 600 (seiscentos) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados será realizada periodicamente pela fiscalização do contrato, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

11.2. Para efeito de medição e faturamento, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, que integrará o contrato, vedada a adoção





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

de sistemática de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou por quantitativos isolados, em razão do regime de execução por empreitada por preço global.

11.3. A fiscalização elaborará ou validará o boletim/planilha de medição, verificando o andamento físico dos serviços, a conformidade da execução com os documentos técnicos da contratação e a correspondência entre as atividades executadas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro.

11.4. A liberação das medições e dos respectivos pagamentos ficará condicionada à comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato, ao atesto da fiscalização e à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada, quando exigível, dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Medição, elaborada nos padrões da Administração, de acordo com o cronograma físico-financeiro, relativa à parcela faturada;
- b) Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- g) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS incidentes sobre a obra contratada, referentes aos períodos de execução contratual;
- h) cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à obra, quando exigida pela fiscalização ou pelo contrato.

11.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada, além dos documentos ordinariamente exigidos, à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT pertinente à execução da obra;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, quando aplicável;
- c) comprovação de regularidade junto ao FGTS/CEF.

11.6. A liberação da última parcela ficará condicionada, além dos documentos ordinariamente exigidos, à apresentação de:

- a) Termo de Recebimento Provisório da obra;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal referente ao objeto contratado concluído, quando aplicável;
- c) documentação “as built”, quando exigida pela fiscalização ou pelos documentos técnicos da contratação;
- d) comprovantes de ligações definitivas de água, energia elétrica ou outros serviços, quando aplicável ao objeto executado.

11.7. A última parcela, e o respectivo pagamento, deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devendo a penúltima medição ser realizada de forma a reservar esse percentual mínimo para a última medição.

11.8. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, a parcela incontroversa poderá ser liberada, permanecendo a parcela controvertida retida até análise e decisão pela fiscalização e gestão contratual.

11.9. O faturamento deverá ser realizado em nome do Município de Altônia/PR, CNPJ nº 81.478.059/0001-91, observadas as regras estabelecidas no edital, na minuta contratual e nos demais documentos que integram a contratação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de correção irregularidade que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a - Comprovação de existência jurídica da pessoa:
 - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c- Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais",
- d- Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

13.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 13.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);
- 13.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 13.3.7 Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) prova de capacidade financeira, mediante apresentação das demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais;
- b) comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices:
- b.1) Índice de Liquidez Corrente — ILC, com valor maior que 1;
- b.2) Índice de Liquidez Geral — ILG, com valor maior que 1;
- b.3) Índice de Solvência Geral — ISG, com valor maior que 1.

13.4.2. Os índices acima determinados serão apurados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente — ILC:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b) Índice de Liquidez Geral — ILG:

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

c) Índice de Solvência Geral — ISG:

$$\text{ISG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

13.4.3. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.4.4. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

13.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.6. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira deverá demonstrar a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.

13.4.7. Deverão ser apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

13.4.8. O balanço patrimonial anual, acompanhado das demonstrações contábeis, deverá estar devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

13.4.9. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado mediante publicação no Diário Oficial, devendo estar assinado por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.10. Quando a data de abertura do certame for posterior ao dia 30 de abril do ano corrente, somente serão aceitos os balanços dos 2 (dois) anos imediatamente anteriores.

13.4.11. Os documentos exigidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.12. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.4.13. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, no caso de pessoa física, dentro do prazo de validade.

13.4.14. Deverá ser apresentada declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

13.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 13.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);
- 13.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

13.5.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

13.5.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão





13.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	1.808,75 toneladas
Paver ou Bloket e=6cm – com colchão de areia	4.268,38 m ²

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e)is técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;





- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

14 DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre de análise técnica e administrativa vinculada às características da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, contemplando recape e implantação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, abrangendo área total de 30.145,86 m², com ampliação de via, extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual. Trata-se de obra de infraestrutura urbana que demanda adequada capacidade técnica, operacional e logística da futura contratada, especialmente em razão da necessidade de execução coordenada dos serviços de pavimentação, drenagem urbana, acessibilidade, urbanização e sinalização viária, observando rigorosamente os projetos de engenharia, as normas técnicas e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A experiência administrativa demonstra que, em contratações de obras públicas de engenharia, a ausência de racionalização procedimental pode ocasionar a participação de empresas que, embora apresentem propostas economicamente competitivas, não possuem efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para executar o objeto conforme as exigências contratuais. Nessas situações, a análise posterior da habilitação tende a gerar inabilitações sucessivas, prolongamento do procedimento licitatório, retrabalho administrativo e atraso no início da execução da obra, comprometendo a eficiência da contratação e o atendimento tempestivo da necessidade pública identificada.

No caso específico da presente contratação, os riscos assumem maior relevância em razão da complexidade operacional da obra, que exige responsável técnico habilitado, equipes especializadas, equipamentos compatíveis, logística adequada para produção, transporte e aplicação da massa asfáltica em CBUQ, além da correta execução do sistema de drenagem pluvial, adequação das calçadas acessíveis e implantação da sinalização viária. A verificação tardia desses requisitos poderia conduzir à seleção de proposta aparentemente vantajosa apenas sob o aspecto econômico, porém inviável tecnicamente ou operacionalmente, ocasionando atrasos, paralisações, necessidade de rescisão contratual ou execução inadequada dos serviços, em prejuízo ao interesse público.

Ao optar pela inversão de fases na concorrência eletrônica, a Administração Municipal busca promover maior eficiência procedimental e mitigação dos riscos inerentes à contratação, direcionando a fase competitiva às empresas que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica compatível com a execução da obra. Tal sistemática contribui para redução da probabilidade de inabilitações posteriores, diminuição de atrasos administrativos e fortalecimento da segurança quanto à efetiva capacidade da futura contratada em executar o objeto dentro dos padrões de qualidade, segurança e prazo exigidos.

Do ponto de vista operacional, a inversão de fases permite que a disputa de preços ocorra em ambiente mais qualificado, envolvendo empresas previamente aptas à execução da obra, assegurando maior eficiência na condução do certame e maior confiabilidade na futura execução contratual. A realização do procedimento em ambiente eletrônico também amplia a transparência, fortalece a publicidade dos atos administrativos e assegura maior competitividade, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção da inversão de fases no presente procedimento de concorrência eletrônica, por representar medida administrativamente eficiente, tecnicamente adequada e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

juridicamente compatível com a natureza da contratação, contribuindo para maior celeridade, segurança jurídica, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como para a adequada execução da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro no Município de Altônia.

15 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **SERGIO GOMES VARJÃO**.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **JOSIANE GALETI**.

16 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada por empresa especializada no ramo de engenharia civil e infraestrutura urbana, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, devendo possuir capacidade técnica, operacional e profissional para execução integral da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, contemplando serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, ampliação viária, drenagem pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual.

A futura contratada deverá apresentar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução dos serviços contratados. Também deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com a complexidade e características do objeto licitado, especialmente na execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem urbana, urbanização e sinalização viária.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, DER/PR e demais normas técnicas aplicáveis à execução de obras de infraestrutura urbana. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e possuir procedência comprovada, observando-se os padrões mínimos de desempenho, durabilidade, resistência e segurança compatíveis com a natureza da obra.

A execução da pavimentação asfáltica em CBUQ deverá observar integralmente os parâmetros técnicos exigidos para controle tecnológico, compactação, regularidade superficial, espessura das camadas, granulometria, temperatura de aplicação e demais requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. A empresa contratada deverá realizar os ensaios tecnológicos necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços executados, apresentando os respectivos laudos técnicos e relatórios de conformidade sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

Os serviços relacionados à drenagem pluvial deverão atender aos critérios técnicos de dimensionamento hidráulico, resistência estrutural e eficiência operacional, garantindo adequado escoamento das águas pluviais e prevenção de patologias futuras na estrutura da via. Já as adequações de acessibilidade deverão observar integralmente as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, assegurando condições adequadas de circulação às pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

A sinalização viária horizontal e vertical deverá ser executada conforme as normas técnicas de trânsito e engenharia viária vigentes, utilizando materiais apropriados, duráveis e compatíveis com o ambiente urbano, garantindo adequada visibilidade, segurança e orientação dos usuários da via. A contratada deverá ainda manter sinalização provisória adequada durante toda a execução da obra, assegurando a segurança de motoristas, pedestres, trabalhadores e demais usuários da área de intervenção.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de mão de obra, utilização de equipamentos e execução dos serviços. Deverão ser rigorosamente observadas as Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, sinalização de obras, trabalho com máquinas e equipamentos, proteção coletiva e individual, segurança em escavações e movimentação de materiais.

Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a complexidade e o porte da obra, garantindo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas estabelecidas pela Administração Pública. Também deverá manter no local da obra equipe técnica suficiente para acompanhamento e coordenação das atividades executadas.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas adequadas de controle ambiental, mitigação de impactos e preservação das condições urbanas e ambientais da área de intervenção. Deverá ainda promover a limpeza permanente das frentes de trabalho e a recomposição de eventuais danos causados a terceiros ou à infraestrutura pública existente em decorrência da execução da obra.

A contratação será realizada mediante concorrência eletrônica, com inversão de fases, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a futura contratada manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no procedimento licitatório.

17 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento por lote global, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia integrada e tecnicamente interdependente, envolvendo serviços de pavimentação em CBUQ, ampliação viária, drenagem pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual, os quais possuem estreita correlação técnica, operacional e executiva. A fragmentação da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços, dificultar a coordenação das etapas executivas e gerar riscos à qualidade, funcionalidade e uniformidade da obra.

A execução integrada por uma única empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão contratual, melhor compatibilização dos serviços e maior controle técnico sobre a execução da obra, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, atrasos decorrentes de incompatibilidades operacionais e dificuldades relacionadas à fiscalização e ao gerenciamento da execução. Além disso, a centralização da responsabilidade contratual favorece o cumprimento dos prazos, a padronização técnica dos serviços e a adequada integração entre os sistemas de pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização urbana.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação por lote global mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza indivisível da solução pretendida e a necessidade de execução coordenada de todas as etapas da obra. O parcelamento poderia ocasionar aumento de custos indiretos, dificuldades logísticas, paralisações parciais, retrabalhos e prejuízos à eficiência da execução contratual, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

18 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19 DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20 DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

21 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, visando assegurar a adequada execução da obra de reforma da Avenida 7 de Setembro, no Município de Altônia, contemplando recape e implantação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, abrangendo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

área total de 30.145,86 m², com ampliação de via, extensão da rede de galeria de água pluvial, adequação de calçadas para acessibilidade, implantação de estacionamento e sinalização visual. A execução da obra deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e planejada, assegurando elevados padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura urbana implantada.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas e toda a estrutura operacional necessária à execução da obra, incluindo mobilização e desmobilização do canteiro, implantação de sinalização provisória e adoção de medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, usuários da via e população do entorno. O início dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada observar as orientações da fiscalização quanto à organização das frentes de trabalho e minimização dos impactos no tráfego urbano e no acesso aos imóveis adjacentes.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente à sequência técnica estabelecida nos projetos de engenharia e demais documentos da contratação, iniciando-se pelos serviços preliminares, compreendendo limpeza das áreas de intervenção, preparação do local, implantação da sinalização provisória, organização operacional da obra e demais providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços. Na sequência, deverão ser executadas as intervenções relacionadas à movimentação de terra, adequações geométricas da via e ampliação da pista, conforme os quantitativos e especificações técnicas previstos.

Os serviços de drenagem pluvial deverão ser executados de forma integrada à infraestrutura viária, abrangendo escavações, assentamento de tubulações, implantação de dispositivos de captação e extensão da rede de galeria de água pluvial, observando rigorosamente os projetos executivos e critérios técnicos de dimensionamento hidráulico. A execução deverá garantir adequado escoamento das águas superficiais, prevenindo alagamentos, infiltrações, erosões e danos futuros à estrutura da pavimentação.

A execução da pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ deverá ocorrer em estrita conformidade com os parâmetros técnicos definidos nos projetos, memoriais e normas aplicáveis, observando-se rigorosamente as condições de produção, transporte, temperatura, aplicação e compactação da mistura asfáltica. A contratada deverá assegurar que o material seja produzido em usina apropriada, transportado em condições adequadas e aplicado dentro dos parâmetros técnicos exigidos, garantindo homogeneidade da mistura, adequada aderência às camadas inferiores, regularidade superficial e desempenho estrutural compatível com a vida útil projetada da obra.

As adequações de calçadas para acessibilidade deverão observar integralmente as disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas de circulação às pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida. A implantação do estacionamento e da sinalização visual deverá atender aos critérios técnicos de segurança viária, organização do fluxo urbano e funcionalidade da infraestrutura implantada, utilizando materiais compatíveis com as normas técnicas e de trânsito vigentes.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando os serviços, bem como cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, adotando medidas preventivas e assegurando condições seguras para trabalhadores, usuários da via e terceiros. Também deverá observar as exigências ambientais aplicáveis, promovendo adequada destinação dos resíduos gerados e adoção de medidas mitigadoras voltadas ao controle de poeira, ruídos e preservação das condições urbanas do entorno da obra.

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, cabendo à contratada facilitar o acesso às frentes de serviço, prestar todas as informações solicitadas, apresentar medições, relatórios técnicos e resultados dos ensaios tecnológicos de controle de qualidade, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A liberação das medições e dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato e documentos técnicos integrantes da contratação.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, após a conclusão integral da obra, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas, qualidade dos serviços executados, funcionalidade da infraestrutura implantada e regularidade da documentação exigida. Eventuais falhas, vícios ou inconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas e sem ônus adicional à Administração Pública, como condição para emissão do recebimento definitivo.

O prazo para execução integral da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma físico-financeiro da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formalmente aceito entre as partes, sempre que o ato não exigir formalidade específica diversa.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução da obra, correção de irregularidades, adequação dos serviços executados, cumprimento de cronograma ou atendimento às determinações da fiscalização contratual.

Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos de engenharia, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos da contratação, visando assegurar a correta execução dos serviços e os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades, inconformidades técnicas, determinações expedidas, medições realizadas e demais informações relevantes ao acompanhamento da obra, promovendo as notificações necessárias para regularização das situações identificadas.

Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma, segurança da obra, sinalização das áreas de intervenção e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da obra, incluindo risco de paralisação, atraso significativo, descumprimento contratual ou necessidade de adoção de medidas administrativas específicas.

A fiscalização contratual abrangerá também o acompanhamento das medições, dos ensaios tecnológicos, da aplicação dos materiais empregados, da manutenção das condições de habilitação da contratada e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle do processo de gestão do contrato, incluindo registros de ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos administrativos relacionados à execução da obra.

Compete ao gestor do contrato acompanhar as informações e registros elaborados pela fiscalização, adotando as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e submetendo à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, observando a regularidade documental exigida para processamento das medições e pagamentos.

Também caberá ao gestor do contrato promover a instauração de procedimentos administrativos relacionados à aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais providências administrativas decorrentes da execução contratual, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Ao final da execução da obra, o gestor do contrato deverá elaborar relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto contratado, da qualidade dos serviços executados, do atendimento da finalidade pública da contratação e das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, visando subsidiar o recebimento definitivo da obra e o aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto da contratação, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Edital, no Contrato e seus anexos;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração Municipal, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável;

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do Contrato, dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos da contratação;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, equipamentos e serviços executados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre os trabalhadores da contratada e a Administração Municipal;

c. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, seja por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços, promovendo às suas expensas os reparos e indenizações cabíveis;

d. Cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, securitária e demais obrigações legais correlatas à execução contratual;

e. Apresentar sempre que solicitado pela fiscalização documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e ambientais;

f. Manter-se à disposição da Administração Municipal e da fiscalização contratual durante toda a execução da obra;

g. Cumprir todas as exigências constantes do Edital, Contrato, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação;

h. Adotar todas as medidas necessárias para preservação da segurança dos trabalhadores, usuários da via, imóveis adjacentes e terceiros durante a execução da obra, incluindo adequada sinalização provisória e controle operacional das frentes de serviço;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- i. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra e estrutura operacional necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- j. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/PR, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras de infraestrutura urbana;
- k. Realizar os ensaios tecnológicos, testes e controles de qualidade exigidos para comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados, apresentando os respectivos laudos e relatórios técnicos sempre que solicitado;
- l. Corrigir, reparar, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização;
- m. Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o andamento da obra, o cumprimento do cronograma ou a qualidade da execução contratual;
- n. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando integralmente a execução da obra, providenciando a respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados;
- o. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e adotando medidas mitigadoras destinadas ao controle de poeira, ruídos e impactos ambientais decorrentes da execução contratual;
- p. Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la durante toda a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa e comprovação da execução dos serviços;

Fornecer à contratada todas as informações, documentos técnicos, projetos e condições necessárias à adequada execução da obra;

Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra por meio de servidores formalmente designados, promovendo as verificações técnicas, medições e registros necessários ao adequado acompanhamento contratual;

Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas as exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis;

Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias;

Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto;

Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência ou conduta da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

d. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

e. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 20 de maio de 2026.

SERGIO GOMES VARJÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

